

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 029/2022

MATÉRIA: MENTA: MEFINE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FAIXA
NÃO EDIFICANTE NAS ÁREAS CONSOLIDADAS DO PERÍMETRO URBANO E DE
EXPANÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE RONDINHA."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 029/2022

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na qual define área de preservação permanente e faixa não edificante nas áreas consolidadas do perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Rondinha.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



PARECER

De início, salutar ressaltar a relevância de referido Projeto de Lei, ao passo que atende os anseios dos munícipes Rondinhenses. Embora, seja cediço a notória presença de interesse público, de rigor que se proceda uma análise no que tange a legalidade da proposição.

Com efeito, a publicação da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, promoveu alterações na Lei Federal 12651/2012 (Código Florestal) e na Lei Federal 6766/1979 (Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano).

Segundo a nova Lei Federal, em áreas consolidadas urbanas, o Município poderá editar leis locais para fixar as APPs em faixas marginais distintas das metragens impostas pelo novo Código Florestal de 2012, desde que observados alguns requisitos necessários e indispensáveis.

Nesse interim, está modificado o ordenamento jurídico brasileiro acerca desse assunto no que diz respeito à fixação de APPs na zona urbana, transferindo-se aos municípios o poder de legislar e de fixar parâmetros diferentes daqueles previstos na Lei Federal 12651/2012.

A par dessas premissas, denota-se que foi acostado ao Projeto de Lei Parecer do Conselho Municipal Ambiental e Diagnóstico Sócio Ambiental. Historiando referidos documentos, tem-se que concluem pelo atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, ora em vigor.

Diante desse panorama, não se presencia qualquer óbice para a aprovação do PL em testilha. Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo, o projeto apresentado está formalmente correto e atende

Av. Sarandi, 646 - CEP 99.590-000 - Fone: (54) 3365-1233 - RONDINHA - RS e-mail: camara@rondinha.rs.leg.br CNPJ 19.329.128/0001-21 rondinha.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no <u>art.</u> 37 da Carta <u>Magna.</u>

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 08 de junho de 2022.

Claudia Zatti Da Fonseca

Renato Luiz Zanatta

Dilhermando Carlos Marcon

Eduardo Zorzi

Valdemir Orlandi

Marcelo Gregianin Assessor Jurídico